

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	14
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	16
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	21
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	24
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	27
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	29
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	37
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	40
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	43
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	46
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	54
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	60
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	63

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0113/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Airton Amilcar Machado Momo	07 a 10/01/2025 13 a 17/01/2025 20 a 24/01/2025
		Leonardo Gouveia Olhê Blanck	27 a 31/01/2025
2ª	Gurupi	Luma Gomides de Souza	07 a 10/01/2025
		Marcelo Lima Nunes	13 a 17/01/2025
4ª	Colinas do Tocantins	Rodrigo de Souza	07 a 31/01/2025
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	11 a 12/01/2025 18 a 19/01/2025 25 a 26/01/2025
			07 a 10/01/2025

		Adailton Saraiva Silva	13 a 17/01/2025 20 a 24/01/2025 27 a 31/01/2025
9ª	Tocantinópolis	Kamilla Naiser Lima Filipowicz	07 a 31/01/2025
12ª	Xambioá e Ananás	Helder Lima Teixeira	07 a 31/01/2025
13ª	Cristalândia	Janete de Souza Santos Intigar	27 a 31/01/2025
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	07 a 31/01/2025
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	07 a 31/01/2025
22ª	Arraias	Gustavo Schult Junior	07 a 26/01/2025
		Lissandro Aniello Alves Pedro	27 a 31/01/2025
23ª	Pedro Afonso	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	07 a 10/01/2025
		Rogério Rodrigo Ferreira Mota	13 a 17/01/2025 20 a 24/01/2025 27 a 31/01/2025
25ª	Dianópolis	Ênderson Flávio Costa Lima	27 a 31/01/2025
26ª	Ponte Alta do Tocantins	João Edson de Souza	13/01/2025
			17/01/2025

28 ^a	Miranorte e Araguacema	Cristian Monteiro Melo	07 a 10/01/2025 18 a 19/01/2025 22 a 29/01/2025
		Sterlane de Castro Ferreira	13 a 14/01/2025 15 a 17/01/2025 20 a 21/01/2025
31 ^a	Arapoema	Rodrigo de Souza	07 a 31/01/2025
34 ^a	Araguaína	Airton Amilcar Machado Momo	07 a 24/01/2025
		Leonardo Gouveia Olhê Blanck	25 a 31/01/2025
35 ^a	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	27 a 31/01/2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0114/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme Ato n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010764308202573,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 1675, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1675/2024, a parte que fixou a 5ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0115/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional e o teor do e-Doc n. 07010764308202573,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE, matrícula n. 70807, para, das 18h de 31 de janeiro de 2025 às 9h de 3 fevereiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0116/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010764500202561,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos Autos Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000886, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0117/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010761632202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para responder, cumulativamente, pela 1º Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 1º a 16 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0118/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 598/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1939, de 14 de junho de 2024, que designou o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS para responder, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0119/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir de 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0120/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no Ato n. 038, de 3 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, a Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA para coordenar o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Naesf).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 263/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DA DECISÃO/DG N. 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000484/2018-19

INTERESSADA: BENILDA RODRIGUES GOMES DE LIMA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2025

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025

SIGNATÁRIA DA DECISÃO: ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 002/2025

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000216/2024-49

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Licita Invest - Assessoria Comercial Ltda

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 959,85 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

ASSINATURA: 30/01/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: César Bruno Saraiva Leite de Faria

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009214

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada de representação popular formulada anonimamente na Ouvidoria do MPE/TO referente a possíveis ilícitos praticados pelo pré-candidato a Vereador Claudiel Santos, onde se utiliza da vulnerabilidade de crianças das comunidades Jardim Belo e Jardim Paraíso para levá-las a passeios a fim de angariar votos.

O denunciante anexou fotos e vídeos das crianças nos passeios, além de áudios em que tratam sobre quando serão os próximos e acerca de rotas de transporte escolar de alunos.

Pois bem. A Notícia de Fato deve ser arquivada liminarmente.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível.

A despeito dos autos, o denunciante não comprovou por meio dos registros anexados que referido fato aconteceria em período vedado, a fim configurar o ilícito.

Ademais, quanto a participação de crianças, observa-se que na imagem anexada de crianças na Via Lago não se percebe que estariam em qualquer condição constrangedora ou vexatória (art. 18 ECA), mesmo que se comprovasse tratar de projeto social que o candidato tenha desenvolvido.

Com breve análise, verifica-se que os relatos são incompreensíveis, não trazem elementos probatórios mínimos, não indicam fatos determinados, ou determináveis, que prestem informações necessárias para a compreensão do ato ilícito praticado.

Nesse contexto, a medida mais assertiva é o ARQUIVAMENTO liminar da notícia de fato, não tendo, contudo, tal deliberação, o condão de impedir nova representação sobre o mesmo assunto desde que preencha os requisitos, quais sejam, informações sobre autoria, data e local dos fatos, além de indicações mínimas do conteúdo probatório.

Por essas razões, não havendo indicativo de existência de prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0009214 e determino:

- a) comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público, para publicação;
- b) expirado o prazo recursal de 10 (dez) dias, sem manifestação dos eventuais interessados, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.
- c) comunique-se a Ouvidoria do MPE/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 23 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0137/2025

Procedimento: 2024.0008923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0008923, instaurada com o escopo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento às margens do Rio Peixe, fato ocorrido no imóvel rural denominado Parte do Lote 0 – Loteamento Lagoa do Canto, localizado no município de Almas – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que há pendência no recebimento de diligências procedidas com o fito de levantar informações acerca do suposto ilícito ambiental;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0008923 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento às margens do Rio Peixe, fato ocorrido no imóvel rural denominado Parte do Lote 0 – Loteamento Lagoa do Canto, localizado no município de Almas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, ao Naturatins, o encaminhamento de informações nos termos da diligência nº 34139/2024 (evento 6).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0199/2025

Procedimento: 2024.0003108

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que fora autuada e registrada Notícia de Fato sob o nº 2024.0003108, da qual consta representação formulada pelo cidadão Belchior Gaspar Queiroz Filho que alega, em essência, que o Banco de Brasília - BRB teria recebido tratamento privilegiado da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins-SECAD, em detrimento de outros bancos, de modo a facilitar que servidores públicos estaduais recebessem valores reconhecidos pela Lei Estadual 3.901/2022;

CONSIDERANDO que, segundo alega o noticiante, há risco de anulação das operações realizadas “o que pode trazer um prejuízo irreparável ao erário tocantinense” pela forma que as operações de antecipação de valores teriam sido viabilizadas;

CONSIDERANDO que o Decreto 6.473/2022, que regulamenta a Lei Estadual 3.901/2022, prevê que no seu art. 3º que *“Somente será operacionalizada a consignação facultativa decorrente da cessão de crédito que incidir sobre as parcelas a vencer, referente ao passivo retroativo de que dispõe o caput do art. 1º deste Decreto, a que o Consignado tiver direito, mediante sua prévia e formal autorização e assinatura do Termo Aceite, Desistência e Renúncia, constante do Anexo II (com Demanda Judicial) ou do Anexo III (sem Demanda Judicial) deste Decreto, bem como a anuência do consignante;”*

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas e que os fatos necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar o procedimento apuratório inicial, notadamente complemento de informações e coleta de documentos sobre a situação;

CONSIDERANDO o teor da decisão do evento 31, que determina aprofundamento das diligências, “investigando os fatos, com a análise da documentação apresentada, e coleta de demais elementos”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando coleta de informações sobre suposto tratamento privilegiado concedido ao Banco de Brasília - BRB por servidores da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins - SECAD para operações de antecipação de valores por aquela instituição financeira para servidores públicos estaduais relacionados à Lei 3.902/2022;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

2. requisi-te-se da Secretaria de Administração do Estado-SECAD:

a) cópia integral dos autos do Processo Administrativo nº 2022/23000/003682;

b) cópia integral do Convênio nº 16/2022;

c) certidão firmada por servidor público com, exclusivamente (ou seja, sem a relação nominal), o *número total* de servidores que assinaram Termo de Aceite, Desistência e Renúncia constantes do anexo II e Anexo III do Decreto 6.473/2022;

d) certidão firmada por servidor público com, exclusivamente (ou seja, sem a relação nominal), o *número total* de servidores que solicitaram o recebimento do passivo retroativo antecipado pelo BRB-BANCO DE BRASÍLIA;

e) certidão firmada por servidor público com, exclusivamente (ou seja, sem a relação nominal), o *número total* de servidores que solicitaram o recebimento do passivo retroativo antecipado por outros bancos;

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0009614

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0009614, referente reclamação anônima protocolada na Ouvidoria do MPE/TO noticiando a falta de água no Bairro São Francisco diante da má prestação de serviços por parte da BRK AMBIENTAL, datando que em 19/08/2024, faltou água em todo o Bairro e posteriormente foram realizados reparos emergenciais para mitigar o impacto, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004286 autuada a partir de denúncia anônima, sobre suposto contingenciamento de recursos para custeio de diárias e ajuda de custo pelo NATURATINS, gerando impacto na execução de atividades finalísticas de proteção ao meio ambiente, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004200 autuada a partir de denúncia anônima, dando conta de possível prática de assédio moral pelo atual gestor da UPA Sul em Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004050 autuada a partir de denúncia anônima sobre a morosidade no andamento do concurso público da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003650 autuada a partir de denúncia anônima de candidato nomeado no concurso da SEDUC-TO, sobre a impossibilidade de escolha de lotação pelos concursados, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003588 autuada a partir de denúncia anônima sobre a morosidade no andamento do concurso público da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003452 autuada a partir de denúncia anônima sobre suposto recebimento de salário sem a devida contraprestação laboral pelo servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edenilson da Silva e Sousa, conforme decisão disponível e m www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à THALYTA MAYANE CARVALHO FERNANDES BRAZ no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0000708 autuada a partir de representação sobre possível prática de assédio moral pela atual Diretora de Atenção Primária da Secretaria da Saúde do Estado – SESAU, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0195/2025

Procedimento: 2024.0010049

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 3 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem “*Enriquecimento Ilícito*”, capitulados no art. 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam *Prejuízo ao Erário*”, conforme art. 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os “*Princípios da Administração Pública*”, elencados no art. 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: “*Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade na votação da anulação do Decreto n. 3/2019 pela Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, motivada supostamente por interesse partidário;

CONSIDERANDO que, o art. 8º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0010049;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidade na votação da anulação do Decreto n. 3/2019 pela Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, supostamente por interesse partidário;

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil público (art. 23, § 3º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (art. 18, § 1º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO)

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor dos ofícios n. 238 e 278/2024/2ªPJC;
6. Após manifestação da Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0001150

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0017209-97.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados no Artigo 306, caput, da lei nº 9.503/97 e 147, caput, com o 331, caput, do Código Penal, ocorrido em 29 de dezembro de 2024, na Rua S-12, esquina com a Rua S-15, Setor Sol Nascente, em Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Evaldo Jose Alves de Jesus, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Evaldo Jose Alves de Jesus para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ab5d47b279182ca027051df1fa45f78

MD5: 8ab5d47b279182ca027051df1fa45f78

[Anexo II - 39_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dc5c80dfa119819ff09b1ef5f94c810c

MD5: dc5c80dfa119819ff09b1ef5f94c810c

Gurupi, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0201/2025

Procedimento: 2024.0009157

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2024.0009157 em procedimento administrativo, visando apurar denúncia de desmatamento em zona rural, nas imediações de Axixá do Tocantins, figurando como responsável Auri Wulange Ribeiro Jorge, cuja localização está circunscrita da seguinte forma: Lat/Long: 5°36'07.7"S 47°46'59.8"W.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) oficie-se ao responsável pela área a apresentar manifestação a respeito no prazo de 30 dias, remetendo-lhe cópia da denúncia.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - PA - desmatamento em Axixá. Sr. Auri..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/982722f4b7f9c59cdbe77c7f0aa4ab10

MD5: 982722f4b7f9c59cdbe77c7f0aa4ab10

Itaguatins, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; Constituição Federal; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (artigo 229 da CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 4º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a *efetivação de políticas sociais públicas* que permitam o nascimento e o *desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência* (artigo 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (artigo 22 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores (artigo 1.630 do Código Civil);

CONSIDERANDO que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (inciso IX do artigo 1.634 do Código Civil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (artigo 203, *caput*);

CONSIDERANDO que a prestação de assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I do artigo 203 da CF e artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que se entendem por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 23 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo 1º da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a *integridade física e psíquica do ser humano* como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que são passíveis de atendimento no CRAS situações nas quais as famílias possuam pessoas que necessitam de cuidado, com foco na troca de informações acerca da primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2024.0007470, instaurada por esta Promotoria de Justiça via expediente (Relatório) do Conselho Tutelar de Lajeado-TO, não foi o suficiente para garantir os direitos inerentes ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização ao atendimento integral à família (PAIF) e ao adolescente via Plano Terapêutico Singular (PTS) e atendimento CAPS, caso seja necessário;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem acompanhamento da política pública de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2024.0007470, que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social; Código Civil;
2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado e a genitora da adolescente;

3. Objeto: Acompanhar políticas públicas de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Adolescente e Família;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Analista Ministerial Fabiane Pereira Alves lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficiar à Coordenadora do CRAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) da adolescente, tendo em vista os riscos sociais e a situação de vulnerabilidade social;

4.6. Oficiar à Coordenadora do CREAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) da adolescente;

4.7. Oficiar o Presidente do Conselho Tutelar para promover acompanhamento mensal da adolescente junto a Instituição de Ensino durante o ano de 2025, os quais deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça mensalmente. Determino, ainda, que trabalhem em conjunto com a escola, buscando a inclusão da mesma nos atendimentos multiprofissionais oferecidos pela instituição, informando, ainda, como foi o desempenho escolar no ano de 2024, além de buscar informações sobre a matrícula no ano de 2025.

4.8. Oficiar à Coordenadora do CRAS do município de Lajeado com o objetivo de realizar visitas a residência da genitora da adolescente, buscando informações sobre as condições familiares, sociais e econômicas da família, pela proeminente necessidade da mesma assumir responsabilidades com a menor.

Cumpra-se

STERLANE DE CASTRO FERREIRA,
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0047/2025

Procedimento: 2024.0001854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/90; Decreto nº 7.508/11; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Constituição Federal que estabelece: *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;*

CONSIDERANDO o *Princípio da Universalização*, onde a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais;

CONSIDERANDO o *Princípio da Equidade*, o qual versa sobre diminuir as desigualdades, tratando desigualmente os desiguais;

CONSIDERANDO o *Princípio da Integralidade*, considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades, pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90 a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de

condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (§1º do artigo 2º da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que são objetivos do Sistema Único de Saúde a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; a *formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei*; e, a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, *executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta*, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada (artigo 3º do Decreto nº 7.508/11);

CONSIDERANDO que a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios, abrangendo tanto ações quanto os serviços de saúde via atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme determina a Constituição Federal, sendo que cada ente tem suas co-responsabilidades;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem a responsabilidade de planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde em articulação com o conselho municipal e a esfera estadual para aprovar e implantar o plano municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, com os seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado: Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde; Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema; Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação; Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos; Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada; Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto órgão de fiscalização e controle, verificar se a Administração Pública está realizando a contento seu poder-dever;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão de Execução, via Ofício nº 009/2024 da lavra da Câmara Municipal de Tocantínia pedido de intervenção na saúde municipal de Tocantínia, precisamente quanto à organização e estruturação dos serviços municipais de saúde;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2024.0001854, instaurada por esta Promotoria de Justiça, não foi o suficiente para solucionar as irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo

8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem apuração e acompanhamento;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/90; e Decreto nº 7.508/11;
2. Investigado: Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia;
3. Objeto: Acompanhar e Fiscalizar as ações adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde quanto a regularização dos serviços prestados pelo município na área da saúde pública;
4. Diligências:
 - 4.1. Nomear a Analista Ministerial Fabiane Pereira Alves lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;
 - 4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
 - 4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
 - 4.4. Atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);
 - 4.5. Oficiar ao Gestor Público do Município de Tocantínia e a Secretaria Municipal de Tocantínia para que informem a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Celebração de Convênio PPI – Programação Pactuada Integrada com o Estado do Tocantins, visto que o mesmo oferta os serviços de média e alta complexidade, faltando tão somente a assinatura da secretaria de Palmas como a análise da CGU, conforme informado a essa Promotoria de Justiça (Ofício nº 091/2024, em 27/02/2024), bem como manifestação da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde quanto à disponibilidade orçamentária para realização do convênio (Ofício nº 2.302/2024/SEMUS/GAB/ASSEJUR, em 23/08/2024).

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014436

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrada pela ouvidoria, em virtude de denúncia anônima de nº07010749785202428, nos seguintes termos:

"Olá boa tarde eu tenho insuficiência renal crônica faço hemodiálise desde dia 2 de fevereiro deste ano e nunca tive ajuda de custo do meu município ele só arruma o carro pra mim ir eu Eu mi chamo E. M. da I. M em pugmil Tocantins CPF Já falei com a secretária e com assistência social e a até agora nada tem dia q eu não tenho nem um real pra comprar um lanche e quase 100 km de distância entre pugmil e palmas".

Expedido ofício para secretária municipal de saúde de Pugmil, recebemos a seguinte informação:

"A senhora E. M. D. I. ,54anos de idade, portadora do documento CPF, reside no endereço Rua Pugmil -TO.A requerente e portadora de doença renal crônica e necessita ser submetida a terapia renal substitutiva para manutenção de sua vida devido a risco de complicações e requer custeio referente ao TFD de ajuda de custo alimentício para a mesma e seu acompanhante em quanto perdurar o tratamento. Conforme a portaria nº1.820, de 13 de agosto de 2009 diz que o "Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde. O Tratamento Fora de Domicilio –comumente denominado TFD, regulamentado pela portaria SAS/Ministério da saúde nº.55/1999-Dispõe sobre o TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim na possibilidade, considero favorável a concessão de TFD da ajuda de custo no tratamento supracitado com referência no valor de \$600.00 (seiscentos reais). Sendo recebido em conta bancaria disponibilizada pela mesma (anexa documento).

Em síntese é o relato do necessário.

A secretária municipal de saúde da cidade de Pugmil encaminhou documentos demonstrando que, nos próximos dias, vão depositar na conta da autora da denúncia a quantia de seiscentos reais, a título de concessão de TFD.

Logo, não vejo motivo para ajuizar ação civil pública, tendo em vista o deferimento do pedido de ajuda de custo.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências

investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0014436

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria, em virtude da denúncia anônima de nº07010749785202428, nos seguintes termos:

"Olá boa tarde eu tenho insuficiência renal crônica faço hemodiálise desde dia 2 de fevereiro deste ano e nunca tive ajuda de custo do meu município ele só arruma o carro pra mim ir eu Eu mi chamo E. M. da I. M. em pugmil Tocantins CPF Já falei com a secretária e com assistência social e a até agora nada tem dia q eu não tenho nem um real pra comprar um lanche e quase 100 km de distância entre pugmil e palmas"

Expedido ofício para secretária municipal de saúde, recebemos a informação que já estão providenciando a resposta e indicando as providências realizadas.

Portanto, prorrogo o prazo, para aguardar a resposta.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0014297

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a seguinte denúncia:

"Em 25 de novembro compareceu aqui na Sede do Ministério Público em Paraíso do Tocantins–TO, o Sr. A. R. R, que reside na zona rural, fazendaI em Monte Santo, Tocantins, que atende no telefone: (63) Disse que seu filho de 27 anos é incapaz, M. P. B. R., busca para o seu filho fraldas geriátricas tamanho G, sendo 5 por dia, conforme pedido medico anexo. E os medicamentos Prometazina 25MG 30 COMP. Aripiprazol 10MG 60 COMP. Baclofeno 10MG 90 COMPR. Receituário anexo."

Expedido ofício para o secretário municipal de saúde, e como ainda não recebemos as informações, bem como pelo fato de ter ocorrido a substituição do secretário, determino nova expedição de ofício ao secretário municipal de saúde, para colher as informações.

Determino, ainda, que seja realizada uma ligação para o NATJUS, para confirmar o recebimento do ofício..

Diante das diligências, prorrogo o prazo da presente notícia de fato.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0014165

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria de nº07010747789202471, nos seguintes termos:

"Este evento está sendo anunciado para acontecer em uma escola pública. Porém será um evento particular com cobrança de ingressos. Isso abre um precedente para que a escola fique disponível para qualquer tipo de evento particular ou eu estou equivocado? Boa tarde"

Expedido ofício para o prefeito da cidade de Paraíso do Tocantins, recebemos a informação de que a escola mencionada na denúncia é Estadual, razão pela qual, determinamos a expedição de ofício para o responsável legal pela escola.

Como estamos aguardando a resposta, e o prazo chegou ao final, prorrogo o prazo, para aguarda a resposta que se encontra dentro do prazo legal de resposta.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0001602

N. 4/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da CF88;

CONSIDERANDO que a concessão e a revogação de gratificações aos servidores públicos constituem atos administrativos que, ainda que discricionários, devem observar o princípio da finalidade pública e estar devidamente fundamentados, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade exige que a Administração trate os administrados e os servidores de forma equânime, sem privilégios ou perseguições, adotando critérios objetivos e transparentes em suas decisões;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe ao gestor público o dever de atuar com ética, probidade e lealdade institucional, evitando práticas que comprometam a confiança da coletividade no Estado;

CONSIDERANDO as informações e diversos documentos que despontam dos autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001602 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que, por meio do Decreto Municipal n. 470, de 16 de maio de 2023, o então prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) Marco Nobre revogou a gratificação de 50% (cinquenta por cento) concedida com fundamento na Lei Municipal n. 1.202/2022 e no Decreto Municipal n. 266, de 22 de fevereiro de 2022, à servidora pública Camila Bispo Dias;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal n. 471, de 16 de maio de 2023, o ex-gestor também revogou a gratificação de 50% (cinquenta por cento) concedida com fundamento na Lei Municipal n. 1.202/2022 e no Decreto Municipal n. 266, de 22 de fevereiro de 2022, à servidora pública Thaynara Gomes Lustosa;

CONSIDERANDO que referidos decretos não foram acompanhados de justificativas claras e objetivas, ao passo que outras servidoras em situação funcional equivalente, como as assistentes administrativas Irone das Mercês Nogueira de Souza Santos e Ana Maria da Cunha Varão, continuaram a receber as mesmas gratificações, o que configura violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a ausência de critérios objetivos para a concessão ou revogação de gratificações gera arbitrariedades e compromete o ambiente institucional e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Ministério Público de zelar pelo respeito às normas constitucionais e legais, prevenindo a prática de atos ilegais e lesivos aos interesses coletivos,

Resolve RECOMENDA ao Prefeito de Brejinho de Nazaré/TO que, doravante, estabeleça e adote critérios objetivos e transparentes para a concessão e revogação de gratificações aos servidores públicos municipais, assegurando a sua mais ampla divulgação, bem como:

1. Garanta que os respectivos atos administrativos sejam sempre motivados, indicando,

- expressamente, as razões de fato e de direito;
2. Institua mecanismos de fiscalização e controle internos para assegurar que as decisões relacionadas à concessão de gratificações sejam tomadas com base em critérios técnicos, prevenindo casos de arbitrariedade ou favorecimento indevido;
 3. Abstenha-se de praticar atos que culminem no tratamento desigual entre servidores municipais em situações equivalentes, salvo quando devidamente fundamentados em razões de interesse público; e principalmente
 4. Promova a revisão dos atos administrativos relacionados à revogação das gratificações concedidas às servidoras Camila Bispo Dias e Thaynara Gomes Lustosa, verificando, neste caso, eventual violação à igualdade e à impessoalidade para corrigir irregularidades de ofício.

Salienta-se que a inobservância dessas providências pode configurar violação aos princípios constitucionais da Administração e sujeitar a autoridade municipal à responsabilização administrativa, cível e eventualmente penal, na forma da legislação aplicável, inclusive no que tange ao controle de legalidade e à propositura de ações judiciais.

As medidas efetivamente adotadas deverão ser informadas ao Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação comprobatória.

Para fins de controle e fiscalização ministerial, uma cópia deste documento será encaminhada para endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Porto Nacional, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

[assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009115

1 – RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0009915, instaurada a partir de representação formulada por Sabina Almeida Miranda, contendo solicitação de intervenção ministerial para viabilizar consulta com médico especializado em neurologia, tendo como beneficiário o idoso Espedito Almeida de Miranda.

Com a finalidade de solucionar a questão relatada, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Xambioá-TO e à Secretaria Estadual de Saúde.

A resposta foi devidamente encaminhada e está anexada no evento 9.

Os autos vieram conclusos para análise.

2 – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

Dispõe o artigo 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Sessão Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Sessão Ordinária do CSMP)

IV – não houver elementos mínimos de prova ou informação para o início da apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (NR)

A improbidade administrativa está intrinsecamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros. Com a alteração da Lei n.º 14.230/2021, a modalidade culposa do ato deixou de ser reprimida no âmbito da improbidade administrativa. Inclusive, a repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 estabelece que a nova legislação se aplica aos atos de improbidade administrativa culposos praticados sob a vigência do texto anterior da lei, desde que não haja condenação transitada em julgado.

Tese fixada pelo STF (Tema 1199):

1. Para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exige-se a comprovação de responsabilidade subjetiva, sendo necessária a presença do elemento subjetivo dolo, nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA;
2. A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — que revogou a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa — é irretroativa, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não

incidindo sobre a eficácia da coisa julgada nem durante a execução das penas e seus incidentes;

3. A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados sob a vigência do texto anterior da lei, desde que não haja condenação transitada em julgado, exigindo-se a análise do dolo por parte do agente pelo juízo competente;
4. O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, devendo ser aplicado a partir da publicação da lei.

(STF, Plenário, ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 – Repercussão Geral, Tema 1.199).

Ao analisar o escopo da Notícia de Fato, verifica-se que o interesse individual indisponível pleiteado foi devidamente atendido pelo Poder Público, conforme demonstrado na resposta apresentada pelo Estado do Tocantins, bem como nos relatos prestados pela representante, anexados no evento 11.

Consta nos autos que o Estado do Tocantins, após a realização do cadastramento no setor de regulação, informou que a consulta com médico neurologista foi devidamente agendada, evidenciando a ausência de omissão por parte da gestão na busca por solução da demanda.

No mesmo sentido, ao ser questionada, a representante declarou que o idoso recebeu o tratamento pleiteado, não havendo, portanto, fundamentos para a continuidade do presente procedimento.

Diante disso, conclui-se que, não havendo indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Notícia de Fato.

Cientifiquem-se:

- Sabina Almeida Miranda, representante;
- Estado do Tocantins, órgão provocado.

Após, não havendo recurso, archive-se sem necessidade de remessa ao CSMP/TO, em conformidade com o artigo 6º da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioá, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/01/2025 às 17:52:33

SIGN: f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f810e500515b3bf2b73486b21a9c1938ad311122>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS